



Universidade
Estadual de Goiás



ESTADO DE GOIÁS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS - UEG

Contrato 29/2024/2024 /UEG

Contrato nº 29/2024

Contratação SISLOG nº 108064

Processo: 202400005027792/202400020018583

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS** E A EMPRESA **FUTURE VIAGENS TURISMO LTDA** NA FORMA A SEGUIR:

CONTRATANTE

CONTRATANTE: A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS**, instituição de ensino, pesquisa e extensão, criada pela Lei Estadual nº 13.456/1999, transformada em Autarquia Estadual pela Lei Estadual nº 16.272/2008, mantida pela Lei Estadual nº 17.257/2011, inscrita no CNPJ/MF nº 01.112.580/0001-71, estabelecida à Rodovia BR-153, Quadra Área, Km 99, Anápolis/GO, neste ato representada pelo Reitor, Prof. **ANTONIO**

CRUVINEL BORGES NETO, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 3249252 SESP/GO, inscrito no CPF sob o nº 786.584.461-15, residente e domiciliado em Aparecida de Goiânia/GO.

CONTRATADA

CONTRATADA: FUTURE VIAGENS TURISMO LTDA, inscrita sob o CNPJ/CPF nº 54.202.236/0001-30, com sede no(a) na Rua Samuel Heusi, nº 463, Sala 402, Box 466, Centro, Itajaí, Santa Catarina, CEP: 88.301-320, neste ato representada pelo Sr. **LUCAS COELHO DE SOUZA** brasileiro, união estável, empresário, inscrito no CPF nº 113.281.064-70 e RG nº 7823646 SDS-PE residente na Rua da Bondade, nº 275A, Dom Avelar, Petrolina - PE, CEP: 56.323-130

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente ajuste será regido pela Lei Federal no 14.133, de 10 de abril de 2021, Lei Estadual nº 17.928/12, e suas alterações posteriores, especialmente nos casos omissos, Decreto Estadual nº 10.207 de janeiro de 2023, no que couber, pela Lei Estadual nº 18.672/2014, Lei Complementar Estadual no 144/2018, e demais normas regulamentares aplicáveis, de acordo com a Dispensa processo licitatório no 202400005027792, processo de contratação SISLOG nº 108064/2024, conforme cláusulas e condições seguintes:

A presente contratação de Prestação de Serviços - Contratação de empresa especializada em serviços de fornecimento de passagens aéreas nacionais para atender as demandas previstas no Plano de Trabalho do Convênio no 018/2023, celebrado entre a Secretaria de Educação (Seduc) e a Universidade Estadual de Goiás (UEG) e do Convênio 836623/2016 - CAPES/UAB/UEG. está fundamentada nos termos do Estudo Técnico Preliminar - ETP.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de fornecimento de passagens aéreas nacionais para atender as demandas previstas no Plano de Trabalho do Convênio no 018/2023 celebrado entre a Secretaria de Educação (Seduc) e a Universidade Estadual de Goiás (UEG) e do Convênio 836623/2016 - CAPES/UAB/UEG.

1.2. Os serviços constantes deste objeto deverão ser executados de forma parcelada, nos termos do Cronograma constante no Termo de Referência e da Proposta da Contratada, partes integrantes deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O objeto contratado deverá ser entregue ou prestado mediante o cumprimento das seguintes condições:

Prazo de entrega ou prestação de serviço:

2.1. O prazo de entrega do objeto ou prestação do serviço contratado é de pelo menos 2 (dois) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço ou Fornecimento, emitida pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato. O prazo de entrega do objeto ou prestação do serviço contratado é de 4 dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço ou Fornecimento, emitida pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato.

2.1.1. Caso não seja possível a entrega na data determinada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo possa ser analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Local de entrega ou prestação de serviço:

2.2. O objeto contratado deverá ser entregue na Coordenação do Crialab/UEG, Avenida T-11, nº 451, Edifício Fabbrica Office, Sala 206, Setor Bueno, Goiânia-GO, 74223-070; ou pelo e-mail: crialab@ueg.br e no Centro de Ensino e Aprendizagem em Rede (CEAR), BR 153 Quadra Área, Km 99, Anápolis-Goiás, CEP: 75132-903 ou pelo e-mail: programaseprojetos.cear@ueg.br

Dinâmica da entrega ou prestação de serviço:

2.3.1. Os bilhetes deverão ser emitidos pela tarifa mais econômica;

2.3.2. Informar as regras tarifárias vigentes nas empresas aéreas que operam viagens regulares, bem como suas alterações;

2.3.3. Prestar informações atualizadas de itinerários, horários, tarifas nacionais, periodicidade de voos e de viagens e de variação de tarifas, inclusive promocionais, colaborando na definição do melhor roteiro e informando sobre eventuais vantagens, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;

2.3.4. Efetuar cotações, antes da emissão do bilhete de passagem, que no momento estiverem sendo praticadas pelas empresas aéreas, devendo sempre que possível optar pela de menor valor;

2.3.5. Reservar, emitir, marcar, remarcar, desdobrar, confirmar e

reconfirmar as passagens aéreas, inclusive o retorno, indo imediatamente ao aeroporto quando o sistema da empresa de transporte estiver fora do ar e o prazo para a entrega do bilhete for exíguo;

2.3.6. Apresentar alternativas viáveis no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas;

2.3.7. Emitir ordens de passagens para todas as cidades atendidas por linhas regulares de transporte aéreo, informando o número do bilhete, companhia aérea, valor dos trechos e taxas de embarque;

2.3.8. Efetuar reservas e emissão de bilhetes em caráter de urgência, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete estar à disposição em tempo hábil para o embarque do passageiro;

2.3.9. Fornecer passagens aos interessados, por meio de bilhetes eletrônicos, entregar o bilhete de passagens aéreas diretamente ao servidor responsável pelo serviço no âmbito do Contratante ou a outro designado, por e-mail;

2.3.10. Adotar as medidas necessárias para promover o cancelamento de passagens e/ou trechos não utilizadas;

2.3.11. Providenciar a substituição de passagens quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante solicitação feita por meio de documento oficial, sendo que, nos casos em que houver aumento de custo, com requisição de valor complementar e, se houver diminuição de custo, com emissão de ordem de crédito, a ser utilizado como abatimento no valor da fatura posterior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do ofício;

2.3.12. Os preços dos bilhetes aéreos deverão ser cobrados de acordo com as instruções dos órgãos de controle;

2.3.13. Todo serviço só poderá ser realizado mediante prévia O.S (Ordem de Serviço) emitida pelo Gestor do Contrato;

2.3.14. A contratada deverá disponibilizar, meios de fornecimento dos serviços contratados em dias que não houver expediente e/ou fora do horário, sempre que houver necessidade pela contratante;

2.3.15. A Contratada deverá ser responsável por todos os itens que contemplam a prestação dos serviços e deve manter, em caráter permanente e de forma ininterrupta, Central de Atendimento, por mensagem, e-mail e/ou telefone, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, inclusive feriados;

2.3.16. A Contratada deve possuir sistema integrado às companhias aéreas para cotação, reserva, emissão, alteração e cancelamento de bilhetes de passagem aérea;

2.3.17. Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na contratação;

- 2.3.18. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da Contratante, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato;
- 2.3.19. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas correntes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros acidentes, tributos, indenizações, vales refeições, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 2.3.20. Efetuar a entrega dos bilhetes de passagens em local a ser indicado, quando fora do expediente ou, se fizer necessário, colocá-los à disposição dos passageiros nas lojas das companhias aéreas ou agências de turismo mais próximas do usuário ou por e-mail quando se tratar de bilhete eletrônico;
- 2.3.21. Prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegada das aeronaves, como também das tarifas promocionais a época da retirada do bilhete;
- 2.3.22. Repassar a Contratante as tarifas promocionais ou reduzidas sempre que oferecidas pelas companhias aéreas observados os regulamentos, vigentes à época, para as tarifas promocionais especiais, domésticas;
- 2.3.23. Repassar a Contratante as vantagens e/ou bonificações em decorrência da emissão, em conjunto, de um determinado número de bilhetes de passagens, observados os regulamentos vigentes à época , para as tarifas promocionais especiais, domésticas;
- 2.3.24. Fornecer ao gestor do contrato as regras tarifárias vigentes nas companhias aéreas que operam viagens regulares no território nacional, bem como suas alterações;
- 2.3.25. Comunicar à administração da Contratante , qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos julgados necessários;
- 2.3.26. Comunicar a contratante com antecedência mínima de 02 (duas) horas do horário previsto para o voo, para os trechos nacionais, qualquer alterações na data ou horário do voo em bilhetes emitidos em razão deste contrato;
- 2.3.27. Entregar os produtos licitados, conforme especificações constantes neste Termo de Contrato e em consonância com a proposta de preços e condições apresentadas;
- 2.3.28. Providenciar e sanar de forma imediata deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 2.3.29. Manter a Contratante livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão;
- 2.3.30. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Contrato;
- 2.3.31. No RAV deverão estar inclusas todas as despesas que influam nos custos, tais como: mão-de-obra, tributos, abatimentos e/ou

descontos, encargos (sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e de ordem de classe, etc.) taxas, eventuais custos de transporte e entrega de bilhete/voucher, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto e demais despesas incidentes;

2.3.32. A Remuneração do Agente de Viagem – RAV será paga sobre o valor cobrado pelas companhias aéreas relativos à emissão de cada passagem, cancelamento ou remarcação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇOS

3.1. Os serviços, objeto do presente contrato, seguirão as quantidades e as especificações descritas abaixo:

ITEM	QTDE	UND	SERVIÇOS
1	1	Percentual	Serviço de Agenciamento de Passagens Aéreas nacionais, Emissão de Bilhetes Domésticos Nacionais (Assessoria, Cotação, Reserva, Emissão, Cancelamento e serviços correlatos)

3.2. Da exigência de carta de solidariedade

3.2.1. Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante: "Nesse sentido, argumentos que suscitam a necessidade de comprovar a qualidade técnica e garantia necessárias nas prestações de serviços licitadas, ou ainda a complexidade e a necessidade de suporte específico, não devem prosperar como fundamento para a exigência de carta de fabricante em fase de habilitação, uma vez que existem outros meios para assegurar o cumprimento das obrigações pactuadas (exigência de garantia para execução contratual ou ainda multa contratual baseada em acordos de níveis de serviço, por exemplo)".

CLAUSULA QUARTA - DO LOCAL DA ENTREGA DOS SERVIÇOS:

4.1. O objeto contratado deverá ser entregue na Coordenação do Crialab/UEG, Avenida T-11, nº 451, Edifício Fabrica Office, Sala 206, Setor Bueno, Goiânia-GO, 74223-070; ou pelo e-mail: crialab@ueg.br e no Centro de Ensino e Aprendizagem em Rede (CEAR), BR 153

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA fica obrigada a:

- 5.1. Os bilhetes deverão ser emitidos pela tarifa mais econômica;
- 5.2. Informar as regras tarifárias vigentes nas empresas aéreas que operam viagens regulares, bem como suas alterações;
- 5.3. Prestar informações atualizadas de itinerários, horários, tarifas nacionais, periodicidade de voos e de viagens e de variação de tarifas, inclusive promocionais, colaborando na definição do melhor roteiro e informando sobre eventuais vantagens, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;
- 5.4. Efetuar cotações, antes da emissão do bilhete de passagem, que no momento estiverem sendo praticadas pelas empresas aéreas, devendo sempre que possível optar pela de menor valor;
- 5.5. Reservar, emitir, marcar, remarcar, desdobrar, confirmar e reconfirmar as passagens aéreas, inclusive o retorno, indo imediatamente ao aeroporto quando o sistema da empresa de transporte estiver fora do ar e o prazo para a entrega do bilhete for exíguo;
- 5.6. Apresentar alternativas viáveis no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas;
- 5.7. Emitir ordens de passagens para todas as cidades atendidas por linhas regulares de transporte aéreo, informando o número do bilhete, companhia aérea, valor dos trechos e taxas de embarque;
- 5.8. Efetuar reservas e emissão de bilhetes em caráter de urgência, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete estar à disposição em tempo hábil para o embarque do passageiro;
- 5.9. Fornecer passagens aos interessados, por meio de bilhetes eletrônicos, entregar o bilhete de passagens aéreas diretamente ao servidor responsável pelo serviço no âmbito do Contratante ou a outro designado, por e-mail;
- 5.10. Adotar as medidas necessárias para promover o cancelamento de passagens e/ou trechos não utilizadas;
- 5.11. Providenciar a substituição de passagens quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante solicitação feita por meio de documento oficial, sendo que, nos casos em que houver aumento de custo, com requisição de valor complementar e, se houver diminuição de custo, com

- emissão de ordem de crédito, a ser utilizado como abatimento no valor da fatura posterior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do ofício;
- 5.12. Os preços dos bilhetes aéreos deverão ser cobrados de acordo com as instruções dos órgãos de controle;
- 5.13. Todo serviço só poderá ser realizado mediante prévia O.S (Ordem de Serviço) emitida pelo Gestor do Contrato;
- 5.14. A contratada deverá disponibilizar, meios de fornecimento dos serviços contratados em dias que não houver expediente e/ou fora do horário, sempre que houver necessidade pela contratante;
- 5.15. A Contratada deverá ser responsável por todos os itens que contemplam a prestação dos serviços e deve manter, em caráter permanente e de forma ininterrupta, Central de Atendimento, por mensagem, e-mail e/ou telefone, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, inclusive feriados;
- 5.16. A Contratada deve possuir sistema integrado às companhias aéreas para cotação, reserva, emissão, alteração e cancelamento de bilhetes de passagem aérea;
- 5.17. Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na contratação;
- 5.18. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da Contratante, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato;
- 5.19. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas correntes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros acidentes, tributos, indenizações, vales refeições, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 5.20. Efetuar a entrega dos bilhetes de passagens em local a ser indicado, quando fora do expediente ou, se fizer necessário, colocá-los à disposição dos passageiros nas lojas das companhias aéreas ou agências de turismo mais próximas do usuário ou por e-mail quando se tratar de bilhete eletrônico;
- 5.21. Prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegada das aeronaves, como também das tarifas promocionais a época da retirada do bilhete;
- 5.22. Repassar a Contratante as tarifas promocionais ou reduzidas sempre que oferecidas pelas companhias aéreas observados os regulamentos, vigentes à época, para as tarifas promocionais especiais, domésticas;
- 5.23. Repassar a Contratante as vantagens e/ou bonificações em decorrência da emissão, em conjunto, de um determinado número de bilhetes de passagens, observados os regulamentos vigentes à época , para as tarifas promocionais especiais, domésticas;
- 5.24. Fornecer ao gestor do contrato as regras tarifárias vigentes nas companhias aéreas que operam viagens regulares no território

nacional, bem como suas alterações;

5.25. Comunicar à administração da Contratante, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos julgados necessários;

5.26. Comunicar a contratante com antecedência mínima de 02 (duas) horas do horário previsto para o voo, para os trechos nacionais, qualquer alterações na data ou horário do voo em bilhetes emitidos em razão deste contrato;

5.27. Entregar os produtos licitados, conforme especificações constantes neste Termo de Contrato e em consonância com a proposta de preços e condições apresentadas;

5.28. Providenciar e sanar de forma imediata deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

5.29. Manter a Contratante livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão; 5.30. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Contrato;

5.31. No RAV deverão estar inclusas todas as despesas que influam nos custos, tais como: mão-de-obra, tributos, abatimentos e/ou descontos, encargos (sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e de ordem de classe, etc.) taxas, eventuais custos de transporte e entrega de bilhete/voucher, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto e demais despesas incidentes;

5.32. A Remuneração do Agente de Viagem – RAV será paga sobre o valor cobrado pelas companhias aéreas relativos à emissão de cada passagem, cancelamento ou remarcação;

5.33. Conceder o desconto referente ao valor do ICMS (Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços), conforme Inciso XCI, artigo 6º do Anexo IX do Regulamento do Código Tributário de Estado de Goiás (RCTE). No caso de não haver incidência do ICMS nas mercadorias, tal fato deverá ser citado no corpo da nota fiscal;

5.34. Entregar o(s) material(ais) e/ou serviço(s), conforme especificações constantes neste Termo de Contrato e em consonância com a proposta de preços e condições apresentadas;

5.35. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.36. Providenciar e sanar de forma imediata deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

5.37. Arcar com eventuais prejuízos causados a Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na

5.38. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato;

5.39. Arcar com todas as despesas inerentes à entrega, tais como: fretes, combustíveis, seguros, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que resultarem do fiel cumprimento no Edital de

Licitação e em consonância com a proposta de preços e condições apresentadas, que correrão por conta exclusiva da Contratada;

5.40. Entregar os materiais/serviços permanentes dentro do prazo estipulado neste Contrato;

5.41. Manter a Contratante livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE fica obrigada a:

6.1.1. Efetuar o pagamento nas condições informadas neste instrumento contratual, desde que realizados pela CONTRATADA todos os encargos assumidos perante esta Administração. A realização do pagamento também ficará condicionada ao exímio cumprimento do prazo de entrega;

6.1.2. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação por escrito da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, se ocorrer, exclusivamente através de pessoa por ela indicada;

6.1.3. Exercer a fiscalização sobre o cumprimento das obrigações derivadas desse contrato, e ainda aplicar multa ou rescindir o contrato caso a CONTRATADA desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas;

6.1.4. Nomear Gestor/Fiscal deste instrumento, que atuará como responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do objeto contratual, devendo este, atestar o recebimento dos serviços licitados, fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou problemas observados;

6.1.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

CLAUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura e eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás, podendo ser prorrogado na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Goiás, com

base artigo 94 da Lei no 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO

Pelo presente contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o seguinte valor:

ITEM	QTDE	UND	SERVIÇOS	Valor Global (R\$)	Remuneração do Agente de Viagens (RAV=taxa) %	Valor (RAV = taxa) R\$
1	1	Percentual	Serviço de Agenciamento de Passagens Aéreas nacionais, Emissão de Bilhetes Domésticos Nacionais (Assessoria, Cotação, Reserva, Emissão, Cancelamento e serviços correlatos)	R\$ 47.371,31	0%	0,01

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR GLOBAL

O valor global do presente contrato será de R\$ 47.371,31 (quarenta e sete mil trezentos e setenta e um reais e trinta e um centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente contrato, neste exercício, correrão por conta do seguinte recurso orçamentário: dotação orçamentária 2024.4062.12.364.1008.2399.03, natureza da despesa 3.3.90.33.02, Outras Transferências de Convênios, Fonte 17000290, conforme Notas de Empenhos nº 2024.4062.015.00002 e

2024.4062.039.00017, datadas de 13/09/2024, emitida pela Gerência de Gestão e Finanças da Universidade Estadual de Goiás, nos valores de R\$ 27.900,00 (vinte e sete mil e novecentos reais) e R\$ 19.471,31 (dezenove mil quatrocentos e setenta e um reais e trinta e um centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

Atesto da execução do objeto

12.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de atesto da execução do objeto, na forma desta seção, nos termos do art. 4º do Decreto Estadual nº 9.561 de novembro de 2019.

12.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para atesto ou liquidação ficará sobrestado até que o Fornecedor providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Administração.

12.3. Nenhum pagamento será efetuado ao Fornecedor enquanto perdurar pendência na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

12.4. O prazo de atesto da execução do objeto será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal no 14.133 de abril de 2021.

12.5. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CADFOR.

12.5.1. O Fornecedor que estiver em situação de irregularidade junto ao CADFOR deverá entregar juntamente com a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, os documentos que porventura estiverem vencidos para fins de atualização pelo CADFOR.

12.6. A equipe de fiscalização do contrato realizará consulta ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR, bem como no Cadastro de Inadimplentes – CADIN estadual, para verificar a manutenção das condições de habilitação.

12.6.1. Caso seja constatado que o Fornecedor esteja em situação de irregularidade perante o Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhar ao Gestor do Contrato os documentos que porventura estiverem vencidos, ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

12.6.2. Caso seja constatado que o Fornecedor esteja em situação de

irregularidade perante o Cadastro de Inadimplentes - CADIN estadual, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar sua situação ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

12.6.3. Os prazos referidos neste item poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, a critério da Administração.

12.6.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará à Controladoria-Geral do Estado a inadimplência do Fornecedor.

12.6.5. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, assegurado o contraditório e a ampla defesa, por meio de processo administrativo a ser instaurado.

12.6.6. Havendo a efetiva prestação dos serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, se o Fornecedor não regularizar sua situação no CADFOR e/ou no CADIN, salvo nas hipóteses em que houver indícios das infrações administrativas previstas na Lei Federal no 14.133 de abril de 2021, caso em que a retenção dos créditos não excederá o limite dos prejuízos causados à Administração.

12.7. O Gestor do Contrato deverá disponibilizar a Nota Fiscal, com seu respectivo atesto, ao setor financeiro, em até 5 (cinco) dias após o atesto.

12.7.1. Conceder o desconto referente ao valor do ICMS (Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços), conforme Inciso XCI, artigo 6º do Anexo IX do Regulamento do Código Tributário de Estado de Goiás (RCTE). No caso de não haver incidência do ICMS nas mercadorias, tal fato deverá ser citado no corpo da nota fiscal.

Liquidação da Despesa

12.8. O registro da liquidação da despesa no Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira - SIOFINET deverá ser realizado pelo setor financeiro em até 15 (quinze) dias após o atesto da execução do objeto.

12.9. Para fins de liquidação, o setor financeiro deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

12.9.1. o prazo de validade e a data da emissão;

12.9.2. os dados do contrato e do órgão ou entidade da Administração;

12.9.3. o período respectivo de execução do contrato;

12.9.4. o valor a pagar; e 12.9.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Prazo de Pagamento

12.10. O pagamento será realizado de acordo com a proporcionalidade dos quantitativos demandados e efetivamente executados no período.

12.11. O pagamento do objeto deverá ser realizado até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal e emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Gestor do Contrato, nos termos desta seção, respeitada a ordem cronológica conforme Decreto Estadual nº 9.561 de novembro de 2019.

12.12. A Administração somente efetuará o pagamento à proponente vencedora referente às Notas Fiscais ou documento de cobrança equivalente, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.

12.13. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Fornecedor.

12.13.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.13.2. Nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a constatação de irregularidade no pagamento das verbas trabalhistas, previdenciárias ou relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS não impede o ingresso do crédito na ordem cronológica de exigibilidade, e a unidade contratante pode reter parte do montante devido ao Fornecedor, limitada a retenção ao valor do débito verificado.

12.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.14.1. A Contratante, ao efetuar o pagamento à Contratada, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás com base na Instrução Normativa RFB no 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

12.15. O Fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste em caso de atraso no pagamento

12.16. Ocorrendo atraso no pagamento em que o Fornecedor não

tenha de alguma forma concorrido para a mora, os valores devidos ao Fornecedor serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = N \times Vp \times (I / 365)$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado. Após este período será utilizado o IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O objeto contratado sera recebido nas seguintes condições:

Recebimento do objeto

14.1. Os serviços contratados deverão iniciar-se logo após a assinatura do termo contratual, e conforme a demanda da CONTRATANTE.

14.2. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar à CONTRATANTE, sem ônus adicional, sistema eletrônico unificado via WEB, com acesso via rede mundial de computadores compatível com os navegadores Internet Explorer e Google Chrome nas últimas duas versões disponibilizadas pelos seus desenvolvedores, além de outros navegadores aderentes ao padrão utilizado pela Universidade Estadual de Goiás - UEG, com perfil corporativo, permitindo acesso às informações das principais companhias aéreas.

14.3. Os produtos ou serviços serão recebidos definitivamente, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, pelo Fiscal do Contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, mediante Termo de Recebimento

Definitivo, das condições exigidas neste Termo de Contrato.

14.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

14.5. O Recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

14.6. Na hipótese de o recebimento definitivo não ser realizado no prazo fixado sem qualquer comunicação ao Fornecedor, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento no dia do esgotamento do prazo. 14.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal no 14.133 de abril de 2021 comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

14.8. O prazo para a solução, pelo Fornecedor, de inconsistências na execução do objeto, de saneamento da Nota Fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

14.9. O mero recebimento sumário de produtos pela equipe de almoxarifado, com a respectiva assinatura de canhoto da Nota Fiscal, não implicará em recebimento provisório e/ou definitivo do objeto do contrato, os quais serão formalizados por meio de documento próprio pelo respectivo fiscal do contrato.

14.10. Emitir nota de crédito em favor da contratante, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, correspondentes aos valores dos bilhetes de passagens porventura não utilizados. Caso não ocorra o referido reembolso no prazo estabelecido, os valores correspondentes aos bilhetes devolvidos serão glosadas em fatura a ser liquidada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

15.1. Infrações Administrativas:

15.1.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

15.1.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

15.1.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

15.1.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado

ou após a negociação;

15.1.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

15.1.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

15.1.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou

15.1.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

15.1.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

15.1.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

15.1.1.6. Fraudar a licitação;

15.1.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

15.1.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

15.1.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

15.1.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

15.1.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.1.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei no 12.846 de 10 de agosto de 2013.

15.2. Sanções Administrativas:

15.2.1. Com fulcro na Lei Federal no 14.133 de abril de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

15.2.1.1. advertência;

15.2.1.2. multa;

15.2.1.3. impedimento de licitar e contratar; e

15.2.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.2.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.2.2.1. a natureza e a gravidade da infração cometida; 15.2.2.2. as peculiaridades do caso concreto;

15.2.2.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.4. Impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade:

15.4.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.1.1.1, 15.1.1.2, 15.1.1.3 e 15.1.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Goiás, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.4.2. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.1.1.5, 15.1.1.6, 15.1.1.7, 15.1.1.8 e 15.1.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.1.1, 15.1.1.2, 15.1.1.3 e 15.1.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito de todos os entes federativos, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5o, da Lei Federal no 14.133 de abril de 2021.

15.5. Processo administrativo de responsabilização de Fornecedor:

15.5.1. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo administrativo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.5.1.1. Conforme estabelece o art. 158, §1o da Lei Federal no 14.133 de abril de 2021, quando o órgão ou entidade não dispuser em seu quadro funcional de servidores estatutários, a comissão será composta por 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

15.5.2. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua

decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.5.3. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.5.4. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Estado de Goiás.

15.5.5. Conforme Decreto Estadual no 9.142, de 2018, serão inscritas no CADIN ESTADUAL, as pessoas físicas ou jurídicas, que tenham sido impedidas de licitar e contratar ou declaradas inidôneas de licitar e contratar com a Administração Pública, em decorrência da aplicação de sanções previstas na legislação pertinente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

16.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

16.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

16.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei no 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

16.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou

parcialmente cumpridos;

16.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.5.3. Indenizações e multas.

16.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021);

16.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Responsabilidade do Fornecedor

17.1. Não obstante o Fornecedor ser o único responsável pela entrega do objeto ou prestação de serviço, a Administração se reserva no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento ou prestação de serviço, nos termos da legislação aplicável.

17.2. O Fornecedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.

Comunicação

17.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Fornecedor serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de notificação ou mensagem eletrônica registrada no sistema SISLOG destinada a esse fim, realizadas pelo Gestor do Contrato, ou seu respectivo substituto, formalmente designado.

Reunião inicial do contrato

17.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa Fornecedor para reunião inicial para apresentação do Plano de Gestão do Contrato, que conterá informações acerca das obrigações

contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Fornecedor, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Registro de Ocorrências

17.5. Serão registradas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Gestão e fiscalização do contrato

17.6. O contrato será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados nos termos do Decreto Estadual nº 10.216 de fevereiro de 2023, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do contrato.

17.7. O Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato e será responsável pela comunicação com representantes do Fornecedor, nos termos do art. 22 do Decreto Estadual nº 10.216 de fevereiro de 2023.

17.8. O Gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, aos atos preparatórios à instrução processual e encaminhará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação ou rescisão contratual ou para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

17.8.1. O Gestor atuará como responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do objeto contratual, devendo este, atestar o recebimento dos produtos licitados, fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou problemas observados.

17.8.2. O Gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, aos atos preparatórios à instrução processual e encaminhará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação ou rescisão contratual ou para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

Fiscalização Técnica

17.9. O Fiscal Técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, segundo suas atribuições descritas no art. 23 do Decreto Estadual nº 10.216 de fevereiro de 2023.

17.10. O Fiscal Técnico acompanhará o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nas condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital para o pagamento, com possibilidade de solicitar o auxílio ao Fiscal Administrativo ou Setorial, e ainda informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a ocorrência relevante que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência ou a existência de riscos quanto à conclusão da execução do objeto contratado que estão sob sua responsabilidade.

Fiscalização Administrativa

17.11. O Fiscal Administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências nas hipóteses de inadimplemento, segundo suas atribuições descritas no art. 24 do Decreto Estadual nº 10.216 de fevereiro de 2023.

Verificação da manutenção das condições de habilitação do Fornecedor

17.12. O Fornecedor deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

17.13. Constatando-se a situação de irregularidade do Fornecedor, o Gestor deverá notificar o Fornecedor para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por motivo justo e a critério da Administração.

17.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual por meio de processo administrativo, assegurado ao Fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

17.15. Havendo a efetiva execução do objeto durante o prazo

concedido para a regularização, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GARANTIA

O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

casos omissos em relação à execução do presente contrato serão solucionados com base no que dispor a Lei Federal no 14.133 de abril de 2021 e Lei Estadual nº 17.928/2012, no que couber, bem como pelos demais diplomas legais e administrativos aplicáveis à modalidade licitatória.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Parágrafo Primeiro - Elege-se o Foro da Comarca de Anápolis para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste instrumento, bem como quaisquer medidas administrativas e judiciais necessárias.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS, em Anápolis, (data da última assinatura eletrônica).

CONTRATANTE:

ANTONIO CRUVINEL BORGES NETO

Reitor da Universidade Estadual de Goiás

CONTRATADA: _____

LUCAS COELHO DE SOUZA

Representante Legal da Empresa



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS COELHO DE SOUZA, Usuário Externo**, em 18/09/2024, às 11:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CRUVINEL BORGES NETO, Reitor (a)**, em 19/09/2024, às 19:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **65003481** e o código CRC **61C8E223**.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS
AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, , - Bairro SETOR LESTE
UNIVERSITÁRIO - GOIANIA - GO - CEP 74610-250 - (62)3201-8795.



Referência: Processo nº 202400020018583



SEI 65003481